



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO DO CÉREBRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS**



**RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NEUROCIÊNCIAS, 23 de março de 2018.**

Dispõe sobre normas para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Neurociências.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em consonância com o Regimento e o Colegiado do Programa, no uso de suas atribuições, e conforme dispõe a Resolução 181/2017–CONSEPE e reforçado pelo memorando circular 1/2018 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios referentes ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes deste Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação Geral que dispõe sobre as regras de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Neurociências, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Natal, 23 de março de 2018.

Adriano Bretanha Lopes Tort

Coordenador

**REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA O CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E
RECRENCIAMENTO DE DOCENTES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NEUROCIÊNCIAS (PGNeuro)**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O pedido de credenciamento ou de descredenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do PGNeuro pelo docente, devidamente instruído conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1°. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão composta por três docentes do PGNeuro, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2°. Somente poderão ser relatores os docentes permanentes do PGNeuro.

§ 3°. A comissão emitirá parecer consubstanciado, o qual será apreciado e votado pelo Colegiado do PGNeuro em reunião.

§ 4°. O recrenciamento de docentes já pertencentes ao quadro de permanentes não necessitará de pedido formal, e será realizado após a divulgação da avaliação quadrienal do Programa pela CAPES. O recrenciamento dos docentes será realizado por uma comissão composta por três docentes do PGNeuro, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES AO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 2°. Poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes do magistério superior da UFRN, portadores do título de Doutor, que apresentem publicação prévia de artigos científicos compatível com o grau de excelência segundo escores definidos pela CAPES. Esta avaliação será feita a partir das informações disponibilizadas na Plataforma Lattes. A pontuação mínima para que o credenciamento seja considerado dependerá do ano da solicitação em relação ao quadriênio vigente de avaliação da CAPES:

I. Se a solicitação de credenciamento ocorrer no primeiro ano: a pontuação mínima será 160 pontos no primeiro ano do quadriênio vigente, ou 320 pontos nos últimos dois anos, ou 480 pontos nos últimos 3 anos, ou 640 pontos nos últimos 4 anos.

II. Se a solicitação de credenciamento ocorrer no segundo ano: a pontuação mínima será 320 pontos nos primeiros 2 anos do quadriênio vigente, ou 480 pontos nos últimos 3 anos, ou 640 pontos nos últimos 4 anos.

III. Se a solicitação de credenciamento ocorrer no terceiro ano: a pontuação mínima será 480 pontos nos primeiros 3 anos do quadriênio vigente, ou 640 pontos nos últimos 4 anos.

IV. Se a solicitação de credenciamento ocorrer no quarto ano: a pontuação mínima será 640 pontos nos 4 anos do quadriênio vigente.

Parágrafo único. Para efeitos práticos, as solicitações de credenciamento efetuadas até o mês de março serão consideradas utilizando a regra do ano anterior (ver Anexo 1).

Art. 3°. A pontuação dos artigos científicos será emitida com base na última avaliação Qualis de periódicos, área de Ciências Biológicas II. Serão computados os itens publicados ou no prelo, desde que devidamente comprovados.

Art. 4°. Além da pontuação especificada no Art. 2°, os candidatos a credenciamento deverão comprovar trajetória científica robusta prévia, conforme registrado em seu Currículo Lattes. Para isso, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- I. Coordenação de projetos de pesquisa;
- II. Experiência prévia na orientação de alunos;
- III. Participação e/ou coordenação de base/grupo de pesquisa;
- IV. Capacidade de obtenção de recursos financeiros para bolsas e financiamento à pesquisa;
- V. Qualidade e volume da produção científica prévia, avaliados pelo número de publicações nos extratos superiores (\geq B1 Qualis CAPES Ciências Biológicas II);
- VI. Independência científica.

Parágrafo único. Para credenciamento no curso de Doutorado é necessária orientação prévia (finalizada) de 01 (uma) dissertação de mestrado ou 01 (uma) de doutorado.

Art. 5°. Por ocasião da solicitação de credenciamento, o candidato deverá endereçar à Coordenação do PGNeuro os seguintes documentos:

- I. Carta de interesse;
- II. Indicação de contribuição em disciplinas que compõem a estrutura vigente do PGNeuro;
- III. Proposição, facultativa, de disciplinas novas que poderiam vir a integrar o elenco de disciplinas do PGNeuro, sob sua responsabilidade, com respectiva ementa e bibliografia básica;
- IV. Cópia de projeto de pesquisa;
- V. Cópia atualizada do seu Curriculum Vitae no padrão Lattes;
- VI. Carta de compromisso de que não manterá vínculo como membro permanente em mais de dois programas de pós-graduação pelo quadriênio subsequente.

Art. 6°. O Colegiado do PGNeuro avaliará o pedido de credenciamento com base:

- I. Nos documentos apresentados pelo candidato;
- II. Em parecer a ser emitido pela comissão avaliadora evidenciando pontuação igual ou superior à mínima requerida no Art. 2° desta resolução;
- III. Necessidade e adequação da linha de pesquisa proposta;
- IV. Qualidade e regularidade de publicações em periódicos internacionais relacionados à linha de pesquisa proposta.

Parágrafo único. Ao Colegiado do PGNeuro reserva-se o direito de efetivar o credenciamento de um novo professor junto ao Programa de acordo com as seguintes condições: proporção de

professores permanentes e colaboradores, proporção de alunos em relação aos professores permanentes, número de professores em relação à demanda por orientação.

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 8°. Após a divulgação da avaliação quadrienal do Programa pela CAPES, a coordenação indicará uma comissão composta por três docentes do PGNeuro que fará a avaliação de todos os docentes – independentemente da data inicial de cadastro – pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas. Esta avaliação será feita a partir das informações disponibilizadas na Plataforma Lattes.

§ 1°. A comissão elaborará relatório constando a pontuação de cada docente permanente e indicará aqueles que serão automaticamente recredenciados como permanentes, aqueles que poderão ser recredenciados como colaboradores, e aqueles que serão descredenciados do Programa.

Art. 9°. A avaliação, de caráter quantitativo, se pautará nos requisitos mínimos estipulados no Art. 2° para o primeiro ano do quadriênio vigente por ocasião da divulgação da Avaliação Quadrienal da CAPES, a saber:

I. Pontuação mínima de 160 pontos no primeiro ano do quadriênio vigente (i.e., o quadriênio seguinte ao da avaliação), ou 320 pontos nos últimos dois anos, ou 480 pontos nos últimos 3 anos, ou 640 pontos nos últimos 4 anos.

Qualitativamente, também se levará em conta a contribuição do docente em termos dos critérios abaixo delineados, em conformidade aos critérios de Avaliação Quadrienal da CAPES:

II. Ter concluído a orientação de pelo menos uma dissertação ou tese no Programa;

III. Ter trabalhos publicados em revistas internacionais indexadas (Qualis A ou B1 da CAPES) resultado das dissertações ou teses, em co-autoria com discentes do Programa;

IV. Ter ofertado ao menos uma disciplina por ano, excetuando-se as disciplinas de orientação (Tópicos de Dissertação ou Tópicos de Tese);

V. Não ter alunos desligados do Programa por exceder os prazos para conclusão.

Parágrafo primeiro: Estão isentas de cumprir o quesito I as docentes que entrarem em licença maternidade durante o período avaliado. Neste caso, a apreciação da produção docente será realizada caso a caso pela comissão levando em consideração o ano da licença.

Parágrafo segundo: Estão isentos de cumprir os quesitos II e III os docentes cadastrados no Programa há menos de 30 meses.

Parágrafo terceiro: Estão isentos de cumprir o quesito IV os docentes em cargos de coordenação ou direção com redução de carga horária.

Parágrafo quarto: os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do PGNeuro.

Art. 10°. O não atingimento das metas de desempenho mínimas estipuladas nesta resolução terá duas consequências possíveis, a ser definida a partir de deliberações caso a caso por parte do Colegiado: I. Recadastramento como docente colaborador; II Descredenciamento com a transferência dos orientandos para outros docentes, a serem definidos pelo Colegiado.

DO REDEDENCIAMENTO APÓS DESDEDENCIAMENTO

Art. 11°. O docente interessado em regressar ao PGNeuro poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos exigidos para os docentes permanentes do Programa, seguindo os trâmites para credenciamento previstos nesta Resolução.

DO PROFESSOR COLABORADOR

Art. 12°. Entende-se como docente colaborador aqueles que participem do PGNeuro tanto na orientação de mestrado ou doutorado, quanto na oferta regular de disciplinas no Programa (c.f. Art. 9°, IV).

Art. 13°. Poderão ser credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuam para o PGNeuro de forma complementar até o limite de 30% do total do corpo docente do Programa:

I. Doutores em programas de Pós-Doutorado, ou equivalente, atuantes no PGNeuro;

II. Professores Doutores internos ou externos a esta Instituição que não atendam aos requisitos previstos no Art. 2º desta Resolução, mas que possam efetivamente contribuir para o desenvolvimento de pesquisas, dissertações e teses no âmbito do PGNeuro em áreas consideradas estratégicas pelo Colegiado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14°. Os critérios mínimos de credenciamento podem ser revistos pelo Colegiado do PGNeuro, de preferência ao final do último ano do quadriênio em avaliação.

Art. 15°. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PGNeuro.

Art. 16°. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PGNeuro, conforme ata com data desta resolução, revogando as disposições em contrário.

ANEXO 1 – ESQUEMA ILUSTRATIVO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE DURANTE O QUADRIÊNIO 2017-2020.

PGNeuro - UFRN

Pontuação mínima para solicitação de credenciamento como docente permanente

